



**LEI Nº 154/98**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVI-  
DORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORUMBATAÍ  
DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

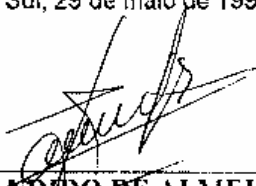
A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Aprovou, e eu  
**JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição  
salarial de 7,15% (Sete Vírgula Quinze Por Cento) aos servidores públicos municipais, ativos,  
inativos e pensionistas, a qual incidirá sobre os vencimentos percebidos no mês de abril de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus  
efeitos à 01 de maio de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul, 29 de maio de 1998.

REPUBLICADO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR  
LEI 30.05.98 PÁGINA 07

  
**JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

NA TRIBUNA PÁGINA 04 DIA 30/05/98